

PROCESSO Nº 23106.116906/2021-03

EDITAL Nº 011/2021**SELEÇÃO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PARA O PRIMEIRO PERÍODO LETIVO DE 2021**

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica para acesso de estudantes da pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília (UnB) caracterizados em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos Programas de Assistência Estudantil.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) o planejamento, operacionalização e monitoramento dos programas ofertados aos estudantes da pós-graduação da Universidade de Brasília (UnB) para a Política de Assistência Estudantil;
- 1.2. A DDS tem sede no Campus Darcy Ribeiro, no Bloco Eudoro de Souza (BAES) e está presente nos campi Planaltina, Gama e Ceilândia por meio do Serviço de Programas de Desenvolvimento Social (SPS).
- 1.3. Os Programas de Assistência Estudantil da UnB destinam-se aos estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- 1.4. O Programa Moradia Estudantil da Pós-Graduação é regido pela Resolução da Reitoria n. 0004-2016;
- 1.5. O Programa Bolsa Alimentação é regido pela Resolução da Reitoria n. 0138-2012;
- 1.6. Os programas de assistência estudantil para a pós-graduação são financiados com recursos próprios da Universidade de Brasília.

2. DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PARCERIAS

- 2.1. A Assistência Estudantil da pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília compreende os seguintes programas e ações:
- 2.2. Programa Bolsa Alimentação no Restaurante Universitário;
- 2.3. Programa Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação (PME-PG).
- 2.4. Constituem parcerias com a DDS:
 - 2.4.1. Vale Livro: desenvolvido em parceria com a Editora UnB que disponibiliza aos estudantes de pós-graduação stricto sensu em situação de vulnerabilidade socioeconômica 05 (cinco) vales por semestre, com desconto de 60% nos livros da Editora.
 - 2.4.2. Acesso à Língua Estrangeira: desenvolvido em parceria com o Programa de Extensão UnB Idiomas, que disponibiliza aos estudantes PPAES, em cada semestre letivo, uma vaga por turma nos cursos de línguas oferecidos com isenção de mensalidade. As inscrições são realizadas no Programa de Extensão UnB Idiomas, de acordo com critérios e calendário próprios disponíveis na página da UnB Idiomas: www.unbidiomas.unb.br.
- 2.5. A Avaliação Socioeconômica é condição para acesso a todos os programas e parcerias.

3. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 3.1. A Avaliação Socioeconômica tem como objetivo avaliar as condições socioeconômicas do estudante e de seu núcleo familiar, quando for o caso, com o propósito de caracterizá-lo ou não como perfil para acessar os Programas de Assistência Estudantil.
- 3.2. Para fins deste Edital, a Avaliação Socioeconômica destina-se a estudantes regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de pós-graduação stricto sensu da UnB.
- 3.3. Para efeitos do resultado da Avaliação Socioeconômica, os estudantes serão classificados de acordo com as seguintes categorias:
 - 3.3.1. Estudante Participante dos Programas de Assistência Estudantil (PPAES) - situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção e permanência na Universidade, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
 - 3.3.2. Estudante não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES) – situação socioeconômica considerada suficiente para a sua manutenção na Universidade, com renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio.
- 3.4. Os estudantes classificados como PPAES caracterizados com perfil de vulnerabilidade socioeconômica são elegíveis para acesso aos benefícios.

4. DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 4.1. Para participar da Avaliação Socioeconômica o estudante deverá realizar a inscrição via Internet no endereço eletrônico do SAEWEB: https://servicos.unb.br/login/ii?response_type=code&client_id=95&state=xyz%20&redirect_uri=/sae/index.html/
- 4.2. Para efetuar a inscrição são imprescindíveis o login (número de matrícula) e a senha utilizados no Sistema Matrícula Web. O sistema SAEWEB não permite o acesso à inscrição sem o número de matrícula.
- 4.3. No ato de inscrição, o estudante deverá preencher o formulário de Avaliação Socioeconômica no SAEWEB e anexar toda a documentação solicitada de acordo com o Anexo 1 deste Edital.
- 4.4. O estudante deverá assinalar no formulário de avaliação socioeconômica, que estará disponível no SAEWEB, a intenção de concorrer à Bolsa Alimentação e/ou ao PME-PG.
- 4.5. O manual com as orientações para preenchimento do formulário de Avaliação Socioeconômica on-line está disponível no site <http://www.dds.dac.unb.br/>.
- 4.6. Nos casos de dúvidas ou erros no processo de inscrição ou dificuldades para anexar a documentação solicitada neste Edital, o estudante deverá encaminhar e-mail para sps@unb.br dentro do período de inscrição.
 - 4.6.1. Em caso de erro no sistema, proceder com captura da tela (print) para efeitos de comprovação e enviar para sps@unb.br;
 - 4.6.2. A DDS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7. A Avaliação Socioeconômica deverá ser acompanhada pelo estudante observando a situação do seu Estudo Socioeconômico no SAEWEB, que poderá ser classificada da seguinte forma no sistema: a) Não concluído; b) Em análise; c) Para correção; d) Corrigido; e) Homologado; f) Pontuado; g) Desclassificado.

4.8. É de responsabilidade do estudante conferir o status (ou situação) referente à sua avaliação socioeconômica, que estará disponível no SAEWeb e no endereço de e-mail pessoal cadastrado na SAA (Secretaria de Administração Acadêmica), bem como manter atualizadas suas informações cadastrais.

4.9. Ao ser identificada falta ou o erro nas documentações comprobatórias, o Estudo Socioeconômico ficará em situação "para correção". O estudante será informado por meio do SAEWEB na "lista de validações" sobre quais documentos precisarão ser corrigidos ou reanexados.

4.10. O estudante poderá ser convocado via SAEWEB ou e-mail a participar de entrevista. Caso não responda o e-mail ou não compareça à entrevista agendada, o candidato será desclassificado e só poderá submeter-se a novo pleito no semestre seguinte.

4.11. Excepcionalmente, neste semestre, em virtude da pandemia de Covid-19, a entrevista poderá ser realizada por vídeo conferência ou contato telefônico.

4.12. Não serão aceitas documentações enviadas por e-mail.

4.13. Após a correção da documentação pelo estudante, a situação do estudo socioeconômico será "corrigido" e o estudante não poderá modificar as informações prestadas.

4.14. A participação do estudante inscrito na Avaliação Socioeconômica implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das normas e regulamentos vigentes na UnB.

4.15. As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro.

4.16. O estudante Participante dos Programas da Assistência Estudantil que precisa realizar atualização de renda e grupo familiar deverá submeter informações e documentação para uma nova Avaliação Socioeconômica no SAEWEB dentro dos prazos deste edital.

4.17. Caso haja alteração da situação socioeconômica do estudante PPAES em que sua classificação se torne NPPAES, ocorrerá o desligamento automático dos Programas de Assistência Estudantil.

5. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

5.1. Serão atendidos estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados por critérios socioeconômicos desta universidade.

5.2. Para fins desta Avaliação Socioeconômica entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação e análise da equipe técnica da DDS.

5.2.1. Para estudantes cujas famílias residem em outras cidades ou estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar na cidade de origem. Os estudantes que fizerem a inscrição como pessoa independente do grupo familiar, precisam comprovar sua autonomia financeira. Situações específicas serão analisadas pela equipe técnica e discutidas em comissão colegiada.

5.3. Estudante solteiro: informar os dados dos pais, irmãos e/ou dependentes legais.

5.4. Estudante casado(a) ou em situação de união estável: informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a) e filho(s).

5.5. Na Avaliação Socioeconômica serão considerados prioritariamente os seguintes componentes:

5.5.1. Renda per capita familiar (somatório de todos os rendimentos brutos, formais e informais, incluindo benefícios sociais, bolsas e/ou estágio das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar;

5.5.2. Situação de saúde, natureza da fonte de renda e situação de moradia do estudante e do grupo familiar;

5.5.3. Peculiaridades identificadas na rede sócio familiar do estudante, segundo avaliação da equipe técnica da DDS/DAC.

5.6. A pontuação final será composta 60% pelos itens 5.5.2 e 5.5.3 e 40% pelo item 5.5.1.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

6.1. O resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica e do Programa Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação (PME-PG) será divulgado no site da DDS, conforme o cronograma deste Edital.

6.2. O estudante que desejar interpor recurso ao resultado preliminar da Avaliação Socioeconômica deverá fazer a solicitação por formulário eletrônico que será disponibilizado no resultado preliminar em prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

6.3. Os recursos serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS.

6.4. É de responsabilidade do estudante informar à DDS/DAC qualquer alteração na sua situação socioeconômica quando da sua ocorrência. Não serão aceitas alterações retroativas na Análise Socioeconômica durante a fase de recurso a não ser que seja identificado erro na análise socioeconômica.

6.5. A inclusão de documentação incompleta na fase de recurso só será aceita em caso de comprovada impossibilidade de anexação de documentação dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

6.6. O estudante selecionado para o PME-PG deverá assinar o Termo de Ocupação de Vaga Temporária após a publicação do resultado da seleção em data estabelecida no cronograma deste Edital e em conformidade com Cronograma deste Edital.

6.7. A concessão de todos os programas é pessoal, temporária e intransferível.

6.8. Os candidatos classificados no PME-PG, mas não selecionados, permanecerão em lista de espera e a ocupação das vagas terá validade até o último dia de período letivo. No caso de vacância nos Programas, haverá convocação imediata do próximo estudante classificado para o PME-PG.

6.9. Os estudantes não contemplados que ficarem na lista de espera após a sua vigência poderão concorrer novamente às vagas no semestre posterior por meio de Edital a ser publicado.

6.10. O estudante será desclassificado do processo de Avaliação Socioeconômica nos seguintes casos:

6.10.1. Falta de documentos exigidos no Edital e/ou por Assistente Social, após o prazo de correção;

6.10.2. Omitir ou prestar informações inconsistentes, inverídicas e divergentes;

6.10.3. No caso de não comparecimento à entrevista quando convocado;

6.10.4. Não atender aos prazos e requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10.5. Efetuar trancamento de matrícula durante o processo seletivo.

7. PROGRAMA BOLSA ALIMENTAÇÃO NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

7.1. O Programa Bolsa Alimentação (PBA) é regulamentado pela Resolução da Reitoria N. 0138/2012 que pode ser consultada no site: <http://www.dds.dac.unb.br/index.php/legislacao>.

7.2. Este programa tem por objetivo oferecer gratuitamente no Restaurante Universitário (RU) alimentação básica (café da manhã, almoço e jantar) ao estudante em situação de vulnerabilidade, a fim de contribuir para sua permanência na Universidade, tão logo sejam retomadas as atividades presenciais.

7.3. Ao estudante servidor público federal não será concedido acesso ao PBA, tendo em vista o recebimento em contracheque de auxílio-alimentação conforme a Lei n. 8.460/1992 regulamentada pelo Decreto n. 969, de 3/11/1993;

7.4. É obrigatória a apresentação da Identidade Estudantil para a identificação no momento de acesso do participante do Programa Bolsa Alimentação no RU. Para o mesmo fim, a Identidade Estudantil pode ser substituída pela apresentação do comprovante de matrícula juntamente com documento oficial com foto.

8. PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL TEMPORÁRIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PME-PG)

8.1. O Programa de Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação (PME-PG) é regido pela Resolução da Reitoria N. 0004/2016, que dispõe sobre o objetivo, a seleção, o ingresso, os direitos e deveres dos moradores, a permanência, e a perda do direito à vaga: A Resolução está disponível em http://www.dds.dac.unb.br/images/Editais/2018/Resolucao_da_Reitoria_0004-2016_-_PME-PG.pdf

8.2. Para esta seleção a CEU-Pós dispõe de 16 vagas, sendo 04 em apartamentos masculinos e 12 em apartamentos femininos.

8.3. Será considerado desistente o estudante convocado que não assinar o Termo de Ocupação no prazo de 15 (quinze) dias após sua convocação, salvo os casos que apresentar justificativa do orientador ou coordenador do programa de pós-graduação.

8.4. A concessão de moradia em vaga nos apartamentos da Colina - Bloco K, ocorrerá mediante pagamento de taxa de ocupação, por meio de boleto bancário, com vencimento no décimo quarto dia de cada mês.

8.5. O valor atual da taxa de ocupação é de valor de R\$ 42,06 (quarenta e dois reais e seis centavos) e é definido pela Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP/UnB. O valor se refere aos custos com água e despesas condominiais, dentre outras.

8.6. É dever do estudante participante PME-PG assumir as demais despesas inerentes à ocupação do apartamento, energia elétrica, serviços de limpeza, e outras que vierem a assumir.

8.7. Bens compartilhados e não pertencentes à UnB são de responsabilidade exclusiva dos moradores, administrados e negociados entre os mesmos no ato da ocupação da vaga. Ressalta-se que não é de responsabilidade da Universidade de Brasília a manutenção, troca e reposição desses bens, bem como a interferência na negociação dos valores e formas de pagamento.

8.8. Após o desligamento do programa o estudante terá o prazo de no máximo 15 dias corridos para desocupar a vaga no apartamento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA

9.1. Deverão ser apresentados documentos básicos de identificação e comprovação de renda ou ausência de renda de todos os integrantes do grupo familiar, bem como documentação comprobatória referente a situação de moradia e saúde. O detalhamento da documentação consta no ANEXO 1 deste Edital.

9.2. O estudante deverá apresentar declaração do Programa de Pós-Graduação informando o não recebimento de Bolsa de Pós-Graduação. Caso receba, anexar documento comprobatório.

9.3. Os extratos bancários anexados deverão conter o nome do titular da conta e mês de referência.

9.4. Se houver discrepância nos valores informados nos extratos bancários e na declaração de ausência de renda, bem como na declaração de renda proveniente de trabalho informal ou autônomo poderá ocorrer desclassificação do estudante no processo seletivo.

9.4.1. Os valores de depósito detectados em extrato bancário que resultarem em valores de obtenção de renda acima do declarado por estudante ou familiar deverão ser justificados. Neste caso, o titular da conta deverá redigir declaração justificando a presença dos valores na conta bancária. Essa declaração deverá ser datada e assinada conforme documento de identidade apresentado.

9.5. Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio, visitas domiciliares e solicitados outros documentos, tais como extratos bancários, extrato previdenciário e NIT (Número de Identificação do Trabalhador) para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

9.6. Deve-se dar prioridade para apresentação de documentação expedida por órgãos e instituições oficiais, sendo possível a aceitação de declarações em situações excepcionais.

10. DO CRONOGRAMA

Cronograma do Edital	Período
Inscrição via SAEWeb para realização de Avaliação Socioeconômica.	03/11 a 19/11
Resultado da Homologação das inscrições	26/11
Prazo final para correção de documentação pelo estudante.	03/12
Resultado Preliminar da Avaliação Socioeconômica e do Programa Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação (PME-PG).	10/12
Pedido de recurso ao Resultado Preliminar	10/12 a 13/12
Resultado dos recursos e Resultado Final da Avaliação Socioeconômica e do Programa Moradia Estudantil Temporária da Pós-Graduação (PME-PG).	17/12
Período para a Assinatura do Termo de Ocupação da Vaga Temporária	Até 30/12

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da UnB, por motivo de fraude ou omissão de informações ou de documentação, terão garantia da ampla defesa e contraditório. Será vedada nova candidatura aos Programas por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato. O desligamento não desobriga do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

11.2. Estudante com matrícula na graduação e na pós-graduação deverá concorrer somente as normas deste edital.

11.3 Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 30/10/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7320291** e o código CRC **A5B7166C**.

